

O Vereador que o prescreve assina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração desta Colenda Casa de Leis, o seguinte:

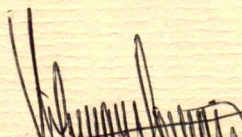
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2006

Súmula: Denomina de Dr. David Wiedmer Neto o anexo da Câmara Municipal prédio dos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 1º Fica denominado de Dr. David Wiedmer Neto o anexo da Câmara Municipal prédio dos gabinetes dos vereadores.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Lapa, 28 de Agosto de 2006


Vilmar Favaró Purga
Vereador (PMDB)

Justificativa : Em plenário



CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 118/2006

Examinado
A C.L. 4-19
08/09/06
JOÃO CARLOS DE SAUS

Ref. *Projeto de Resolução nº 04/2006.*

Súmula: *Denomina de Dr. David Wiedmer Neto o anexo da Câmara Municipal Prédio dos Gabinetes dos Vereadores.*

Trata-se de justa e reconhecida homenagem ao ex-vereador desta Casa de Leis e advogado com prestigiosa sapiência do meio jurídico, Dr. David Wiedmer Neto, homem de retidão de caráter e conduta ética impar.

Cabe-nos apenas, fazermos duas observações com relação a proposição, ora apresentada, de cunho meramente opinativo:

Primeiramente, esta Assessoria Jurídica entende que de acordo com o Regimento Interno, no seu art. 106, §1º, incs. V e VII, a matéria em epígrafe, deva ser objeto de decreto legislativo, em analogia ao referido artigo que ora transcrevemos:

Art. 106 - Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito Municipal, será objeto de projeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder

Legislativo, tomadas em Plenário, terão a forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

V- representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município.

VII- mudança do local de funcionamento do Poder Legislativo.

Esta observação se faz de maneira analógica, tendo em vista não estar expressamente consignado no nosso arcabouço legislativo, a denominação de anexo ou de plenário, tão somente, se limitando a descrever a mudança do local de funcionamento do Poder Legislativo, ou mudança do nome da sede do Município.

Outro fator que enriquece ainda mais o pensamento aqui alinhavado, de maneira analógica à matéria aqui ventilada, é o artigo 22, inc. XXI da Lei Orgânica Municipal, que assim reza:

Art. 22 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XXI- Conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante **decreto legislativo** aprovado pela maioria de dois terços de seus membros. (grifos nossos)

Já o projeto de resolução, explicitado no art. 106, § 2º, do Regimento Interno, tem o condão de regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo de sua economia interna, conforme situações elencadas nos seus incisos I a VIII, o que, diga-se de passagem, não corresponde com o presente caso, sob a ótica desta Assessoria Jurídica.

Sendo assim, de modo analógico, devido a semelhança da matéria em voga, delineada no Regimento Interno e na LOM, concluímos e sugerimos que a melhor forma da proposição a ser apresentada, é na forma de decreto legislativo.

Com relação a proposição apresentada, recomendamos, ainda, que a mesma seja acompanhada de justificativa escrita, de acordo com o art. 99 § 1º e, analogicamente, art. 175, inc. II, ambos do Regimento Interno.

Outro fator que temos que salientar, diz respeito ao artigo 41 e 42, inc. X do Regimento Interno, que seguem transcritos, *verbis*:

Art. 41- A Comissão Executiva do Poder Legislativo é órgão de direção administrativa e financeira.

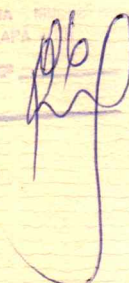
Art. 42- Compete-lhe, entre outras atribuições:

X- proceder a iniciativa de projetos de decreto legislativo e resolução.(grifos nossos)

Diante disso, esta Assessoria, em caráter meramente opinativo, sugere que o nobre vereador apresente ou assine, em conjunto, com os membros da Comissão Executiva, a presente proposição, com a justificativa inclusa.

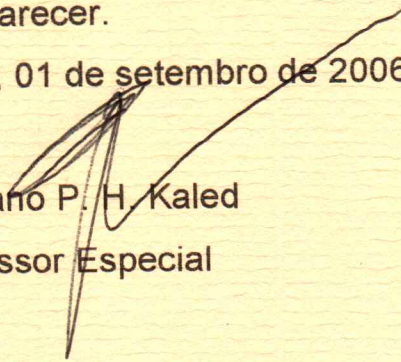
Em segundo lugar, e de forma derradeira, sob a ótica desta Assessoria Jurídica, sugerimos que seja incluído mais um artigo à presente proposição, no sentido de que se consigne o tempo de vigência desta homenagem, tendo em vista que o anexo da Câmara Municipal é um prédio de propriedade da Prefeitura Municipal e foi cedido a este legislativo, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo.

Por tal motivo, recomenda-se que se estipule um prazo que perdure a justa homenagem, tendo em vista que o prédio cedido não é da Câmara Municipal e pode ter a sua Cessão de uso interrompida de acordo com o interesse dos Poderes Executivo e Legislativo, situação em que a presente homenagem cairia num vazio, posto que o prédio (anexo da Câmara) voltaria a ser usado pela Prefeitura ou outro órgão, e, por conseguinte, o nome do homenageado dado ao referido anexo, perderia seu objeto, pois passaria a não existir mais.

CÂMARA
LAPA
FOL. Nº


É o parecer.

Lapa, 01 de setembro de 2006


Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2006

AUTOR: VER. VILMAR C. FÁVARO

SÚMULA: DENOMINA DE DR. DAVID WIEDMER NETO O ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL PRÉDIO DOS GABINETES DOS VEREADORES

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2006

[Handwritten signature]
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 12 / SETEMBRO / 2006.

[Handwritten signature]
LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO ANTONIO BORTOLETO

LAPA, EM 12 / 09 / 2006.

[Handwritten signature]
LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO